

# PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 2157/2024

Rio de Janeiro, 03 de junho de 2024.

Processo nº 0805897-10.2024.8.19.0008, ajuizado por representado por

O presente parecer técnico visa atender à solicitação de informações da **2ª Vara Cível da Comarca de Belford Roxo** no Estado do Rio de Janeiro, quanto à **fórmula alimentar infantil à base de aminoácidos livres** (Neocate<sup>®</sup> LCP).

## <u>I – RELATÓRIO</u>

1.			Em	laudo i	médico pad	lrão pa	ra plei	ito ju	dicial d	le me	dicar	nentos (	Num. 1	12612394
-	Págs.	1	a	3),	emitido	em	23	de	janei	iro	de	2024,	pelo	médico
						, rela	ta que	0	Autor	de 4	me	ses de	idade,	apresenta
diagnóstico de alergia à proteína do leite de Vaca (APLV), possui gastrostomia e necessita de														
"urgência no prazo de ingestão pois o paciente se nutre a partir desta fórmula somente, com risco														
de morte por desnutrição no caso de não resolução da fórmula adquirida como solicitado". Foi														
pre	escrita a	fórn	nula i	nfanti	l Neocate®	LCP,	na qu	antid	lade de	09 la	itas a	o mês,	pelo pe	ríodo de 6
me	ses.													

# II – ANÁLISE

### DA LEGISLAÇÃO

- 1. De acordo com a Resolução RDC nº 45, de 19 de setembro de 2011, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde, fórmula infantil destinada a necessidades dietoterápicas específicas é "aquela cuja composição foi alterada ou especialmente formulada para atender, por si só, às necessidades específicas decorrentes de alterações fisiológicas e/ou doenças temporárias ou permanentes e/ou para a redução de risco de alergias em indivíduos predispostos" de lactentes até o sexto mês de vida (5 meses e 29 dias), de seguimento para lactentes a partir do sexto mês de vida até doze meses de idade incompletos (11 meses e 29 dias) e de crianças de primeira infância (12 meses até 36 meses), constituindo-se o principal elemento líquido de uma dieta progressivamente diversificada.
- 2. A Portaria SCTIE nº 67, de 23 de novembro de 2018, torna pública a decisão de incorporar as fórmulas nutricionais à base de soja, à base de proteína extensamente hidrolisada com ou sem lactose e à base de aminoácidos para crianças de 0 a 24 meses com alergia à proteína do leite de Vaca (APLV) no âmbito do Sistema Único de Saúde SUS.

# DO QUADRO CLÍNICO

1. **Alergia alimentar** é um termo utilizado para descrever reações adversas a alimentos, dependentes de mecanismos imunológicos, IgE mediados ou não. As reações mediadas por IgE podem envolver **reações cutâneas**, **gastrintestinais**, respiratórias e reações **sistêmicas** (anafilaxia com hipotensão e choque). As reações mistas podem se manifestar como esofagite eosinofílica, gastrite eosinofílica, gastrite eosinofílica, dermatite atópica, asma e



1



Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

hemossiderose. As manifestações não mediadas por IgE, e conseqüentemente não tão imediatas, compreendem os quadros de proctite, enteropatia induzida pela proteína alimentar e enterocolite induzida por proteína alimentar. Destacam-se como os alérgenos alimentares mais comuns as **proteínas do leite de vaca**, soja, ovo, trigo, peixes e frutos do mar<sup>1</sup>.

- 2. A Alergia à Proteína do Leite de Vaca (APLV) é o tipo de alergia alimentar mais comum nas crianças até vinte e quatro meses e é caracterizada pela reação do sistema imunológico às proteínas do leite, principalmente à caseína (proteína do coalho) e às proteínas do soro (alfa-lactoalbumina e beta-lactoglobulina). É muito raro o seu diagnóstico em indivíduos acima desta idade, visto que há tolerância oral progressiva à proteína do leite de vaca².
- 3. A **gastrostomia** é um procedimento cirúrgico indicado como via de drenagem do conteúdo gástrico ou como via de infusão de alimentação e medicamentos, que consiste na fixação de uma sonda específica que cria uma comunicação entre o estômago e o meio externo de forma percutânea<sup>3</sup>.

#### **DO PLEITO**

1. Segundo o fabricante Danone<sup>4</sup>, **Neocate**®**LCP** se trata de fórmula infantil à base de aminoácidos livres, para lactentes e de seguimento para lactentes e crianças de primeira infância para necessidades dietoterápicas específicas, nutricionalmente completa e isenta de proteína láctea, lactose, sacarose, frutose, galactose, ingredientes de origem animal e glúten. Contém aminoácidos livres e sintéticos, xarope de glicose, óleos vegetais e TCM. Adicionada de LCPufas (ARA e DHA) e nucleotídeos. Não contém glúten. Indicações: Alergia alimentar (ao leite de vaca, à soja, a hidrolisados e a múltiplas proteínas). Apresentação: Lata de 400g de pó. Faixa etária: 0 a 36 meses de idade. Preparo na diluição padrão: 1 medida rasa (4,6 g de pó) para cada 30 ml de água quente previamente fervida.

#### III - CONCLUSÃO

- 1. Informa-se que a **alergia à proteína do leite de vaca** (**APLV**) <u>se caracteriza por uma reação imunológica em resposta a exposição à proteína do leite de vaca</u>, que pode se dar por meio da ingestão de fórmula infantil de rotina ou através do próprio leite materno, se a mãe está consumindo leite de vaca em sua dieta. Dessa forma, quando o lactente está em aleitamento materno, primeiramente, submete-se a mãe à dieta de exclusão de leite e derivados<sup>1,5</sup>.
- 2. Cumpre informar que a base do tratamento da alergia à proteína do leite de vaca (APLV) é a exclusão das proteínas do leite de vaca da alimentação, com o objetivo de evitar o aparecimento dos sintomas, a progressão da doença e a piora das manifestações alérgicas<sup>6</sup>.

br/midias/consultas/relatorios/2022/20220427\_pcdt\_aplv\_cp\_24.pdf >. Acesso em: 27 mai. 2024.

<sup>&</sup>lt;sup>4</sup> Mundo Danone. Neocate® LCP. Disponível em: <a href="https://www.mundodanone.com.br/neocate-lcp-400/p">https://www.mundodanone.com.br/neocate-lcp-400/p</a>>. Acesso em: 03 jun. 2024.
<sup>5</sup> Mahan, L.K. e Swift, K.M. Terapia de Nutrição Médica para Reações Adversas aos Alimentos: alergias e intolerâncias. In: MAHAN, L.K., ESCOTT-STUMP, S, RAYMOND, J.L. Krause, alimentos, nutrição e dietoterapia. 14ª ed. 2018. Rio de janeiro: Elsevier.
<sup>6</sup> BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de ciência, tecnologia e insumos estratégicos - SCTIE. Fórmulas nutricionais para crianças com alergia à proteína do leite de vaca. Brasília-DF. abr. 2022. Disponível em: <a href="https://www.gov.br/conitec/pt-">https://www.gov.br/conitec/pt-</a>



2

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Consenso Brasileiro sobre Alergia Alimentar: 2018. Documento conjunto elaborado pela Sociedade Brasileira de Pediatria e Associação Brasileira de Alergia e Imunologia. *Arq.Asma Alerg. Imunol.* v. 02, n°1, 2018. Disponível em:

<sup>&</sup>lt;a href="https://www.sbp.com.br/fileadmin/user\_upload/aaai\_vol\_2\_n\_01\_a05\_\_7\_.pdf">https://www.sbp.com.br/fileadmin/user\_upload/aaai\_vol\_2\_n\_01\_a05\_\_7\_.pdf</a>. Acesso em: 03 jun. 2024.

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de ciência, tecnologia e insumos estratégicos. Fórmulas nutricionais para crianças com alergia à proteína do leite de vaca. Brasília-DF. CONITEC; nov. 2018. Disponível em: <a href="https://www.gov.br/conitec/pt-br/midias/relatorios/2018/recomendacao/relatorio\_formulasnutricionais\_aplv.pdf">https://www.gov.br/conitec/pt-br/midias/relatorios/2018/recomendacao/relatorio\_formulasnutricionais\_aplv.pdf</a>. Acesso em: 03 jun. 2024.

<sup>&</sup>lt;sup>3</sup> PERISSÉ, V.L.C. O enfermeiro no cuidar e ensinar a família do cliente com gastrostomia no cenário domiciliar. Dissertação (Mestrado Profissional em enfermagem assistencial) — Universidade Federal Fluminense, 2007. Disponível em: <a href="https://app.uff.br/riuff/bitstream/handle/1/17136/Vera%20Perissedissert.pdf?sequence=1&isAllowed=v#:~text=O%20enferme

<sup>&</sup>lt;a href="https://app.uff.br/riuff/bitstream/handle/1/17136/Vera%20Perissedissert.pdf?sequence=1&isAllowed=y#:~:text=O%20enfermeiro%20estomaterapeuta%20atua%20junto,est%C3%A1%20sendo%20vivenciada%20no%20cen%C3%A1rio>. Acesso em: 03 jun. 2024.



Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

- 3. Ressalta-se que para os <u>lactentes com APLV que por algum motivo não estejam sendo amamentados ou o leite materno seja insuficiente,</u> é recomendado o uso de fórmula infantil para necessidades dietoterápicas específicas<sup>1,2</sup>. As fórmulas especializadas podem ser utilizadas até os 6 meses de idade como dieta substitutiva, que proporcione todos os nutrientes necessários, e em conjunto com a alimentação complementar, de 6 a 24 meses de idade<sup>2</sup>.
- 4. De acordo com o Consenso Brasileiro sobre Alergia Alimentar<sup>7</sup> em lactentes com menos de 6 meses de idade, como no caso do Autor, preconiza-se primeiramente o uso de fórmulas à base de proteína extensamente hidrolisada (FEH), e mediante a não remissão ou piora dos sinais e sintomas com a referida fórmula, está indicado o uso de fórmulas à base de aminoácidos livres (FAA)<sup>1,2</sup>.
- 5. Destaca-se que as **FAA podem ser utilizadas como primeira opção em quadros clínicos específicos e mais graves**, como anafilaxia, desnutrição, dermatite atópica grave, esofagite eosinofílica, má absorção, e em caso de sangramento intestinal intenso e anemia<sup>1,2,8</sup>.
- 6. Nesse contexto, em laudo médico (Num. 112612394 Págs. 1 a 3) **não foi descrito manejo do quadro conforme preconizado com tentativa prévia de utilização de fórmula extensamente hidrolisada**, não consta relato de sintomas e sinais; ou ainda quadro clínico mais grave para utilização da FAA como a primeira opção.
- 7. Contudo, tendo em vista o quadro clínico do Autor, Alergia à Proteína do Leite de Vaca (APLV), o uso de gastrostomia e de acordo com laudo médico "paciente se nutre a partir desta fórmula somente, com risco de morte por desnutrição" (Num. 112612394 Págs. 1 a 3), cumpre informar que a **fórmula à base de aminoácidos livres** prescrita para o Autor, <u>está indicada</u>, por um período delimitado.
- 8. Quanto ao **estado nutricional do Autor**, não foram informados os seus **dados antropométricos** (peso e comprimento), **atuais e pregressos** (dos últimos 6 meses), não sendo possível aplicá-los aos gráficos de crescimento e desenvolvimento para meninos entre 0 e 2 anos de idade, da Caderneta de Saúde da Criança Ministério da Saúde<sup>9</sup> e verificar se o mesmo encontra-se em risco nutricional ou com quadro de desnutrição instalado, bem como avaliar seus *status* de crescimento/desenvolvimento.
- 9. **De acordo com a OMS**, os requerimentos energéticos diários totais médios para crianças do gênero masculino, **entre 4 e 5 meses de idade** (**faixa etária em que o autor se encontra no momento**, segundo a certidão de nascimento Num. 112612393 Pág. 1), são de **608 kcal/dia** (ou 81 kcal/kg de peso/dia)<sup>10</sup>. Cumpre informar que para contemplar tal recomendação, seria necessária a oferta de <u>125,87g/dia</u> de fórmula a base de aminoácidos livres, da marca **Neocate**®**LCP**, totalizando uma necessidade média de **10 latas de 400g/mês**, e não as 9 latas prescritas.
- 10. Destaca-se que o tipo de fórmula prescrita (**FAA**) **não é medicamento**; **e sim opção substitutiva temporária** de alimentos alergênicos, <u>até que a criança desenvolva tolerância</u> ao alérgeno, processo fisiológico que ocorre de maneira gradual, na maioria dos casos, nos

<sup>&</sup>lt;sup>10</sup> Human energy requirements. Report of a Joint FAO/WHO/UNU Expert Consultation, 2004. Disponível em: <a href="http://www.fao.org/docrep/007/y5686e/y5686e00.htm">http://www.fao.org/docrep/007/y5686e/y5686e00.htm</a>. Acesso em: 03 jun. 2024.



<sup>&</sup>lt;sup>7</sup> Consenso Brasileiro sobre Alergia Alimentar: 2018. Documento conjunto elaborado pela Sociedade Brasileira de Pediatria e Associação Brasileira de Alergia e Imunologia. *Arq.Asma Alerg. Imunol.* v. 02, n°1, 2018. Disponível em:

<sup>&</sup>lt;a href="https://www.sbp.com.br/fileadmin/user\_upload/aaai\_vol\_2\_n\_01\_a05\_\_7\_.pdf">https://www.sbp.com.br/fileadmin/user\_upload/aaai\_vol\_2\_n\_01\_a05\_\_7\_.pdf</a>. Acesso em: 03 jun. 2024.

<sup>&</sup>lt;sup>8</sup> BRASIL. Manual de terapia nutricional na atenção especializada hospitalar no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS [recurso eletrônico]/Ministério da Saúde, Secretaria de Atenção à Saúde, Departamento de Atenção Especializada e Temática. Brasília: Ministério da Saúde, 2016. Disponível em:

<sup>&</sup>lt;a href="http://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/manual\_terapia\_nutricional\_atencao\_especializada.pdf">http://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/manual\_terapia\_nutricional\_atencao\_especializada.pdf</a>>. Acesso em: 03 jun. 2024. 

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção Primária à Saúde. Departamento de Saúde Materno Infantil. Coordenação-Geral de Saúde Perinatal e Aleitamento Materno. Caderneta da criança: menino: passaporte da cidadania. 5. ed. Brasília, DF: Ministério da Saúde, 2022. 112 p. Disponível em:

<sup>&</sup>lt;a href="https://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/caderneta\_crianca\_menino\_5.ed.pdf">https://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/caderneta\_crianca\_menino\_5.ed.pdf</a>. Acesso em: 03 jun. 2024.



Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

primeiros três anos de idade, podendo ocorrer ainda no primeiro ano. Por isso a necessidade de reavaliações periódicas por profissional de saúde especialista, <u>evitando o uso desnecessário de</u> fórmulas alimentares industrializadas.

- 11. Em lactentes com **APLV** em uso de **FAA** <u>é</u> recomendado que assim que poss<u>í</u>vel haja tentativa de desencadeamento com <u>f</u>órmula extensamente hidrolisada (FEH) para avaliar a <u>evolução</u> da tolerância, e em seguida, havendo estabilização com o uso de FEH, pode haver avaliação da tolerância com fórmula infantil tradicional (FI). Não sendo possível evoluir para FI, é indicado a permanência na FEH em média por mais 6 meses até nova testagem<sup>6</sup>. Neste contexto, foi informado que o período de utilização da fórmula infantil prescrita seria de 6 meses (Num. 112612394 Pág. 1).
- 12. Atualmente o Autor se encontra com 4 meses de idade, adiciona-se que **segundo o Ministério da Saúde lactentes com APLV**, **a partir dos 6 meses de idade** é recomendado o **início da introdução da alimentação complementar**, nessa fase, ocorre a substituição gradual das refeições lácteas por alimentos *in natura* (cereais, raízes e tubérculos; feijões; carnes e ovos; legumes, verduras e frutas). Aos 6 meses é indicado a introdução de duas papas de fruta (colação e lanche da tarde) e uma papa salgada (almoço), sendo indicada a realização de 4 refeições lácteas de 180 a 200ml (720-800ml/dia). Ao completar 7 meses de idade, é esperado que o lactente introduza a segunda papa salgada (jantar), sendo recomendadas 3 refeições lácteas de 180 a 200ml, totalizando o consumo máximo 600ml/dia<sup>11</sup>.
- 13. Cumpre informar que **Neocate**<sup>®</sup> **LCP possui registro** na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA). Acrescenta-se que, os processos licitatórios **obedecem à descrição do produto e não à marca comercial** bem como à opção mais vantajosa para a administração pública, permitindo a ampla concorrência, em conformidade com a **Lei 14.133/2021**, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública.
- 14. Participa-se que as **fórmulas à base de aminoácidos livres <u>foram incorporadas</u>**, conforme Portaria SCITIE/MS nº 67, de 23 de novembro de 2018, para crianças de 0 a 24 meses com alergia à proteína do leite de vaca (APLV) no âmbito do Sistema Único de Saúde SUS¹². Porém, as fórmulas incorporadas <u>ainda não são dispensadas</u> no SUS de forma administrativa, conforme observado pela ausência do código de procedimento no Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS (SIGTAP), na competência de junho de 2024.
- 15. Destaca-se que existe o **Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas (PCDT) para Alergia à Proteína do Leite de Vaca**, elaborado em abril de 2022, que se encontra atualmente em fase de encaminhamento para publicação<sup>5,13</sup>.
- 16. Ressalta-se que **fórmulas alimentares infantis à base de aminoácidos livres não integram** nenhuma lista para dispensação pelo SUS, no âmbito do município de Belford Roxo e do estado do Rio de Janeiro.
- 17. Quanto à solicitação da Defensoria Pública (Num. 112612392 Págs. 9 e 10, item XIII DO PEDIDO, subitens "d" e "f") referente ao fornecimento da fórmula pleiteada, "...bem como outros medicamentos e produtos complementares e acessórios que, no curso da demanda, se façam necessários ao tratamento da moléstia da Autora...", vale ressaltar que não é recomendado o provimento de novos itens sem apresentação de laudo que justifique a sua

<sup>&</sup>lt;sup>13</sup> BRASIL. PCDT em elaboração. Disponível em: < https://www.gov.br/conitec/pt-br/assuntos/avaliacao-de-tecnologias-em-saude/pcdt-em-elaboração-1>. Acesso em: 03 jun. 2024.



4

<sup>&</sup>lt;sup>11</sup> BRASIL. Saúde da criança: aleitamento materno e alimentação complementar. Ministério da Saúde, Secretaria de Atenção à Saúde, Departamento de Atenção Básica. 2. ed. Brasília: Ministério da Saúde, 2015. 184 p. Disponível em:

<sup>&</sup>lt;a href="http://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/saude\_crianca\_aleitamento\_materno\_cab23.pdf">http://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/saude\_crianca\_aleitamento\_materno\_cab23.pdf</a>>. Acesso em: 03 jun. 2024. <sup>12</sup> CONASS informa. PORTARIA SCTIE N. 67, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2018. Disponível em:

<sup>&</sup>lt;a href="http://www.conass.org.br/conass-informa-n-229-publicada-portaria-sctie-n-67-que-torna-publica-decisao-de-incorporar-as-formulas-nutricionais-base-de-soja-base-de-proteina-extensamente-hidrolisada-com-ou-s/">http://www.conass.org.br/conass-informa-n-229-publicada-portaria-sctie-n-67-que-torna-publica-decisao-de-incorporar-as-formulas-nutricionais-base-de-soja-base-de-proteina-extensamente-hidrolisada-com-ou-s/">http://www.conass.org.br/conass-informa-n-229-publicada-portaria-sctie-n-67-que-torna-publica-decisao-de-incorporar-as-formulas-nutricionais-base-de-soja-base-de-proteina-extensamente-hidrolisada-com-ou-s/">http://www.conass.org.br/conass-informa-n-229-publicada-portaria-sctie-n-67-que-torna-publica-decisao-de-incorporar-as-formulas-nutricionais-base-de-soja-base-de-proteina-extensamente-hidrolisada-com-ou-s/">https://www.conass.org.br/conass-informa-n-229-publicada-portaria-sctie-n-67-que-torna-publica-decisao-de-incorporar-as-formulas-nutricionais-base-de-soja-base-de-proteina-extensamente-hidrolisada-com-ou-s/</a>

Secretaria de



necessidade, uma vez que o uso irracional e indiscriminado de tecnologias pode implicar em risco à saúde.

É o parecer.

 ${
m \grave{A}}$  2ª Vara Cível da Comarca de Belford Roxo no Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

FABIANA GOMES DOS SANTOS

Nutricionista CRN4 12100189 ID: 5036467-7

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe CRF-RJ 10.277 ID. 436.475-02

